



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE MOITA BONITA

Contrato N° 02/2021

**TERMO DE CONTRATO REFERENTE A
CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS
(CAMINHÃO BASCULANTE) PARA COLETA DO
LIXO, QUE FIRMAM O MUNICIPIO DE MOITA
BONITA E A EMPRESA ESSENCIAL
TRANSPORTE E CONSTRUÇÕES LTDA – ME.**

O **MUNICÍPIO DE MOITA BONITA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 13.104.112/0001-34, com sede na Praça Santa Teresinha, nº 26, Centro, CEP: 49.560-000, Estado de Sergipe, neste ato representado pelo seu Prefeito o Sr. **VAGNER COSTA DA CUNHA**, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro, a empresa **ESSENCIAL TRANSPORTE E CONSTRUÇÕES LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob nº 10.656.129/0001 – 06, sediada na Rua Amintas Machado de Jesus, 126, Bairro Rosa Elze – CEP: 49.100-000, São Cristóvão/SE, representado neste ato pelo Sr. **EDMILSON DOS SANTOS LIMA**, brasileiro, portador do RG nº 1.102.967 SSP/SE, CPF nº 661.905.255 – 04, residente e domiciliado em Aracaju/Sergipe, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Referente a contratação de locação de veículo (caminhão basculante) para atender as necessidades do Município de Moita Bonita/SE, conforme **DISPENSA Nº 02/2021**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º a 8º da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE

Em contraprestação aos serviços contidos na cláusula primeira, O MUNICIPIO DE MOITA BONITA, obriga-se a pagar a CONTRATADA a importância de **R\$ 91.027,80 (noventa e um mil vinte e sete reais e oitenta centavos)**. Sendo pago o valor mensal de R\$ 30.342,60 (trinta mil trezentos e quarenta e dois reais e sessenta centavos), pago pela Secretaria de Administração conforme abaixo:

ITEM	QUA	UNID	ESPECIFICAÇÃO	QUANT MESES	VALOR UNIT MENSAL	VALOR TOTAL
01	01	Roteiro	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO/BASCULANTE, COM MOTORISTA E COMBUSTIVEL, ano não inferior a 2005, para Coleta de lixo	03	R\$ 8.872,50	R\$ 26.617,50



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE MOITA BONITA

			<p>DOMINGO: SEDE (feira livre) percorrendo 50 km semanal.</p> <p>SEGUNDA – FEIRA: para coleta de lixo no Povoado Piabas para a lixeira Municipal, percorrendo aproximadamente 50 km semanal.</p> <p>TERÇA – FEIRA: Coleta de lixo saindo da Sede passando no Povoado Bernardo Lagoa Seca até a lixeira municipal, percorrendo aproximadamente 70 (setenta) km semanais.</p> <p>QUARTA – FEIRA: Coleta de lixo no povoado Lagoa do Capunga até a lixeira municipal., percorrendo 30 (trinta) km semanais.</p> <p>QUINTA – FEIRA: Coleta de lixo no povoado Moita de Cima e Arisco até a lixeira Municipal, percorrendo aproximadamente 70 (setenta) km semanais.</p> <p>SEXTA – FEIRA: Coleta de lixo na sede passando pelos povoados Figueiras e Campo Grande, Lagoa do Capunga até a lixeira Municipal percorrendo aproximadamente 70 (setenta) km semanais.</p> <p>Totalizando 350 (trezentos e cinquenta) km.</p>			
02	01	Roteiro	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO/BASCULANTE, COM MOTORISTA E COMBUSTIVEL, ano não inferior a 2005 , para Coleta de lixo NOS POVOADOS CANDEIAS, SERRINHA, COVA DA ONÇA, OITEIROS, PAIMANDÚ e SAQUINHO até a lixeira municipal em percorrendo aproximadamente 180 (CENTO E OITENTA) km semanais, com estrada com e sem pavimentação asfáltica, durante 02 (dois) dias da semana das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 no município de Moita Bonita.	03	R\$ 7.889,67	R\$ 23.669,01

2

E



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA

03	01	Roteiro	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO/BASCULANTE, COM MOTORISTA E COMBUSTIVEL, ano não inferior a 2005 , para Coleta de lixo NO POVOADO CAPUNGA até a lixeira municipal percorrendo aproximadamente 120 (CENTO E VINTE) km semanais, com estrada com e sem pavimentação asfáltica, durante 02 (dois) dias da semana das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 no município de Moita Bonita	03	R\$ 6.566,25	R\$ 19,698,75
08	01	Roteiro	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO CAMINHÃO BASCULANTE, PARA COLETA DE LIXO NOS POVOADOS LAGOA DO CAPUNGA, ARISCO, MOITA DE CIMA até a lixeira municipal percorrendo aproximadamente 160 km semanais, com estrada com e sem pavimentação asfáltica, durante 1(um) dia da semana DAS 08:00 AS 12:00 E DAS 14:00 AS 18:00 no Município de Moita Bonita.	12	R\$ 7.014,18	R\$ 21.042,54
					TOTAL	R\$ 91.027,80

3

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

A despesa prevista na cláusula anterior, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro de 2020:

**0207 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos -
15.122.0003.2.036 - Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e
Serviços Urbanos - 3390.39.00 - Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica
- 1.001 - Recursos Ordinários**

CLÁUSULA QUARTA- DA LEGISLAÇÃO

Este contrato rege-se-á pelo Estatuto Federal das Licitações e Contratos Administrativos (Lei n.º 8.666/96, e suas posteriores alterações).

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

7.1 - Os serviços a serem prestados descritos na cláusula segunda, deverão ser prestados a partir da data de assinatura deste contrato até o dia 31 de março de 2021.



CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO/CONDIÇÕES

8.1 - A Autoridade Competente expedirá Ordem de Serviço e encaminhará a **CONTRATADA**.

8.2 - Recebida a Ordem, a **CONTRATADA** iniciará os serviços conforma data descrita;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA

A desistência injustificada para a prefeitura na execução do presente pacto implicará no pagamento de multa estipulada em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior.

CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO UNILATERAL

Pode a PREFEITURA rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer algumas das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

12.1 – Dos encargos da **CONTRATANTE**:

12.1.1 - permitir o acesso de funcionários da **CONTRATADA** nas dependências da **CONTRATANTE**, para a entrega das notas fiscais/faturas e outros documentos;

12.1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

12.1.3 - impedir que terceiros executem o serviço objeto deste contrato;

12.1.4 - efetuar os pagamentos devidos pela prestação de serviços, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;

12.1.5 - comunicar, oficialmente, à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas;

12.1.6 – expedir as ordens de serviços do objeto contratado e encaminhar a **CONTRATADA** em tempo hábil ao seu perfeito atendimento.

Endereço: Praça Santa Terezinha, 26, Centro- CEP 49.560-000 – Moita Bonita - SE
Fone/fax. (79) 3453-1255 E-mail. licitação@moitabonita.sc.gov.br

Fica eleito o foro da Comarca de Malhador, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

Endereço: Praça Santa Terezinha, 26, Centro- CEP 49.560-000 – Moita Bonita - SE
Fone/fax. (79) 3453-1255 E-mail. licitação@moitabonita.sc.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE MOITA BONITA

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Moita Bonita/SE, 06 de janeiro de 2021.

Vagner Costa da Cunha
Vagner Costa da Cunha
Prefeito Municipal
CPF: 682.669.865-49

MUNICIPIO DE MOITA BONITA
VAGNER COSTA DA CUNHA
CONTRATANTE

Emilson dos Santos Lima

ESSENCIAL TRANSPORTE E CONSTRUÇÕES LTDA – ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Bivaldo Oliveira Costa
C.P.F.: 03937897569

Rosivaldo Barreto dos Santos
C.P.F.: 883.192.375-72

6